



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2014**

DISPÕE SOBRE O USO DO ASFALTO ECOLÓGICO SEMPRE QUE POSSÍVEL NAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DA Estância Hidromineral de Águas da Prata E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte**

### **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a levar à prática por meio de providências concretas o uso do asfalto ecológico sempre que possível em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade de Águas da Prata.

Parágrafo Único - Será priorizado o uso de agregados reciclados como pneus e ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecido como "Asfalto de Borracha".

Art. 2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - A aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação junto a outras prefeituras e estados do País que já adotam o asfalto em suas intervenções urbanas;

II - Os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

III - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 3º O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus velhos, tomando-se como base de cálculo a quantidade total dos demais componentes.

Art. 4º A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Município, bem como àqueles contratados a terceiros.

Parágrafo Único - Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta Lei.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

---

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A sub-base da pavimentação deverá contar com aplicação de no mínimo 10% de material reciclado da construção civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Plenário Egberto Junqueira Ferreira aos 31 de Janeiro de 2014.

*Luiz Alberto Teixeira Ferreira*  
Vereador

*Manoel da Silva Ferreira*  
Vereador

*Ismael Líbio de Assis*  
Vereador

*Fabio Ferraz de Campos*  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### **O que é?**

O Asfalto-borracha é um asfalto modificado por borracha moída de pneus. Além de ser uma forma nobre de dar destino aos pneus inservíveis, resolvendo um grande problema ecológico, o uso de borracha moída de pneus no asfalto melhora em muito as propriedades e o desempenho do revestimento asfáltico.

### **Como aplicar?**

O Asfalto-borracha é aplicado por equipamentos convencionais de pavimentação.

### **Onde aplicar?**

É recomendado para aplicações que requeiram do ligante asfáltico um desempenho superior, alta elasticidade e resistência ao envelhecimento, tais como revestimentos drenantes, SMA (Stone Mastic Asphalt), camadas intermediárias de absorção de tensões, camadas anti-reflexão de trincas e outras.

### **Vantagens:**

- Alta elasticidade;
- Alta resistência ao envelhecimento;
- Alta coesividade;
- Excelente relação benefício/custo.